

**Art. 2.º CONSTITUIR** Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

**Dr. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida**, Juiz Corregedor Auxiliar de 1ª Entrância - matrícula nº 171.148-2;  
Antônio Francisco Souza de Gouvea Vieira - matrícula 188851-0;  
José Carlos dos Santos Júnior, matrícula 186.215-4;

**Art. 3.º DESIGNAR** o servidor Felipe Pereira da Silva, matrícula 183.932-2, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 4.º FIXAR** o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2022.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000028-97.2022.2.00.0817- CGJ**

**INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**INDICIADOS:** EMILIANO COELHO NUNES E JETHER ABRANTES DE LACERDA FILHO.

#### **DECISÃO**

Em virtude da necessidade imperiosa de prorrogação do prazo para a conclusão deste procedimento disciplinar, **acolho**, nos moldes dos artigos 220 e 221, ambos da Lei nº 6.123/68, o pedido formulado no despacho eletronicamente registrado sob o ID nº 1707679, pelo Exmo. Senhor Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, **Dr. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida**.

Expeça-se a portaria.

Publique-se.

Recife, 22 de julho de 2022.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000028-97.2022.2.00.0817- CGJ**

**INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**INDICIADOS:** EMILIANO COELHO NUNES E JETHER ABRANTES DE LACERDA FILHO.

**PORTARIA Nº 124/2022 – CGJ**

**EMENTA: RENOVAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA FINS DE APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDA PELOS SERVIDORES EMILIANO COELHO NUNES E JETHER ABRANTES DE LACERDA FILHO.**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as dadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a conduta imputada aos servidores ofende, em tese, o disposto no artigo 193, incisos IV e VII, da Lei nº 6.123/68 (dever de urbanidade e de cumprimento das normas legais e regulamentares);

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da Portaria nº 20/2022 – CGJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão do referido PAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º . DETERMINAR** a renovação do prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor dos servidores Emiliano Coelho Nunes – matrícula nº 187.466-7 e Jether Abrantes De Lacerda Filho - matrícula nº 185.897-1, para apuração do cometimento de suposta irregularidade funcional;

**Art. 2.º MANTER** a comissão processante constituída pela Portaria nº 20/2022 – CGJ, formada pelos seguintes membros:

**Dr. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida**, Juiz Corregedor Auxiliar de 1ª Entrância - matrícula nº 171.148-2 - Presidente da Comissão Processante;  
Antônio Francisco Souza de Gouvea Vieira, matrícula 188.851-0;  
José Carlos dos Santos Júnior, matrícula 186.215-4;

**Art. 3.º DESIGNAR** o servidor Felipe Pereira da Silva, matrícula 183.932-2, como suplente para integrar a comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 4.º FIXAR** o prazo de 30 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2022.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 99-02.2022.2.00.0817 - CGJ**

**RECLAMANTE:** AGÊNCIA REGULADORA DE PERNAMBUCO – ARPE.

**PROCESSADO:** CARLA CRISTINA COSTA DE MENEZES, ANALISTA JUDICÁRIO, MAT. nº 182.837-1.

#### **DECISÃO**

Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio das Portarias n.º 07 e 23/2022 (ID nº 1485316), em desfavor de Carla Cristina Costa de Menezes (Matrícula 182.837-1), ocupante do cargo de Analista Judiciária deste Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, em vista de encaminhamento da Agência Reguladora de Pernambuco – ARPE em face da aludida servidora ter sido cedida àquele órgão.

Houve a devida tramitação, com Parecer ao ID nº 1674716 opinando pelo arquivamento, em razão da inexistência de falta funcional.